

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DE PRÉDIO PÚBLICO PARA A ADEQUAÇÃO DA CASA DA CULTURA DA SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral os autos do processo através do ofício nº 462/2024 para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação da fase inicial e demais formalidades administrativas do processo com a consequente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 003/2024, cujo objeto acima mencionado.

Aos 04 dias do mês de julho de 2024 o Sr. Sec. Cultura Aldenilton Monteiro da Costa encaminhou o ofício nº 178/2024/SECULT (fl. 01) à Sec. de Administração contendo a solicitação de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na realização dos serviços pretendidos. Em anexo ao ofício foi encaminhado os seguintes documentos: DFD de obras/serviços de engenharia para Reforma de Prédio Público para adequação da Casa de Cultura (fls.03/07); Publicação

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



DOU do convênio (fl. 008); Convênio nº 005/2024-FCP (fls. 009/016) e Plano de trabalho (017/020).

O Sec. de Administração encaminhou o ofício nº 781/2024/SEMAD à Sec. Municipal de Gestão e Planejamento solicitando estudo técnico preliminar e matriz de riscos para a viabilização do objeto pretendido.

Por sua vez, a Sec. de Gestão e Planejamento encaminhou o Memorando nº 116/2024-GS/SEGP ao Departamento de Planejamento Técnico e Contratação Anual - DPTCA solicitando a elaboração de estudo técnico preliminar e matriz de gerenciamento de riscos.

Em resposta ao solicitado pela Sec. de Gestão e Planejamento, O DPTCA encaminhou o Memorando nº 0.036/2024-DPTCA/SEGP (fl. 022) contendo a matriz de gerenciamento de risco (fls. 023/025) o estudo técnico preliminar (fls. 026/036).

A Sec. Municipal de Gestão e Planejamento encaminhou o ofício nº 041/2024-GS/SEGP à Sec. Municipal de Administração solicitando a elaboração do projeto para contratação de empresa especializado na execução do pretendido. Por sua vez, a Sec. Municipal de Administração encaminhou o ofício 910/2024-SEMAD/GS/PMV ao Sec. de Obras solicitando o projeto referente à execução da obra/serviço pretendido.

Em resposta, a Sec. de Obras encaminhou através do ofício nº 299/2024.GS/SEMOB/PMV à Sec. de Administração o projeto na forma solicitada. Contendo ainda em seu anexo: ART Projeto, Orçamento e Fiscalização (fl. 041/042); Memorial Descritivo (fl. 043/067); Planilhas Orçamentaria (068/070); Planilha de Composição Unitária (fls. 071/085) Planilha de Cronograma Físico-financeiro (fl. 086); Encargos Sociais e BDI (fl. 087/090) e Projeto Arquitetônico (fls. 091/094). Os Arquivos foram enviados em formato Digital via pen drive ao DLCA.

Consta o Memorando nº 122/2024-GS/SEGP encaminhado ao setor de Contabilidade solicitando informações acerca de existência de recursos orçamentários do exercício de 2024 e indicação de Dotação Orçamentária para cobertura das despesas com o processo em tela (fl. 095).

Em resposta ao solicita acima, a Contabilidade encaminhou o memorando nº 177/2024 informando positivamente a existência de recurso orçamentário do exercício de 2024 e ainda indicação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas com o pretendido (fl. 096).

Foi encaminhado o memorando nº 123/2024-GS/SEGP ao Departamento de Licitação e Contratos Administrativos solicitando

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



autuação do procedimento administrativo, elaboração de minuta de edital e contrato referente ao objeto já mencionado, assim como as documentações necessárias para tal.

Consta protocolo de recebimento do processo licitatório para a elaboração das minutas de Edital e Contratos. Processo Administrativo protocolado sob nº 2024.07.30.001.

O Departamento de Licitação encaminhou através do ofício nº 461/2024 (fl. 101) à Procuradoria Jurídica Municipal os autos do processo solicitando parecer jurídico inicial sobre os atos preparatórios, minuta do Edital e anexos (fls. 102/187) e minuta do Contrato (fls. 188/197), para que possa ser dada continuidade ao referido processo administrativo.

Às fls. 198/209, consta parecer jurídico opinando pela regularidade da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios: "Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina REGULARIDADE da minuta do instrumento convocatório, do contrato e demais atos preparatórios, pelo que se conclui e opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumprido todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Concorrência, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

É o relatório!

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA MODALIDADE ADOTADA E MINUTA DO EDITAL

A modalidade adotada no presente processo foi a Concorrência Pública, prevista na Lei nº 14.133/2021.

Segundo as disposições do art. 6º XXXVIII da Lei 14.133/2021, a modalidade concorrência é usada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto. Critério de julgamento este previsto na minuta do presente edital. Prevê ainda a minuta do edital o detalhamento do objeto da licitação, os critérios de habilitação e julgamento, condições de participação, prazo e local para entrega das propostas.

A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Deve-se observar ainda que o edital deverá ser amplamente divulgado, observando-se o prazo mínimo previsto em lei entre a publicação do edital e a data de abertura da sessão.

Consta nos autos, conforme já mencionado, o **Termo de Referência ou Projeto Básico** contendo suas especificações, condições e prazos. Minuta do edital analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica, que verificou a conformidade legal dos documentos.

Algumas características da concorrência pública incluem: **Ampla Publicidade:** O edital de concorrência é publicado em meio oficial de divulgação e também em jornal de grande circulação, permitindo que potenciais interessados tenham conhecimento do certame. **Competição Aberta:** Qualquer interessado que preencha os requisitos estabelecidos no edital pode participar da concorrência, desde que atenda às condições técnicas, jurídicas e financeiras exigidas. **Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** O critério de julgamento da concorrência pública é a proposta mais vantajosa para a administração pública, considerando não apenas o preço, mas também outros fatores estabelecidos no edital, como qualidade do serviço ou produto oferecido. **Ritual Formal:** A concorrência pública segue um ritual formal estabelecido em lei e no edital, com prazos definidos para cada etapa (publicação, inscrição, julgamento etc.). **Contrato Formalizado:** Após a escolha do vencedor, é celebrado um contrato entre a administração pública e o contratado, estabelecendo as condições e obrigações de ambas as partes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece novas modalidades de licitação, incluindo a concorrência, o pregão, o diálogo competitivo, a consulta e o concurso. Para contratação de obras e serviços de engenharia, a concorrência continua sendo uma modalidade amplamente utilizada. Ela é uma das modalidades de licitação previstas na legislação brasileira e é utilizada quando se deseja promover a disputa entre interessados de forma ampla e transparente, visando à obtenção da melhor proposta para a administração pública.

CONCLUSÃO

A concorrência pública, conforme estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, visa assegurar a ampla competição, transparência e a melhor seleção de propostas. Com a introdução de novos critérios e inovações tecnológicas, a nova lei busca modernizar e tornar mais eficientes os processos licitatórios, promovendo o uso responsável dos recursos públicos. Diante

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



do exposto acima, após análises dos documentos acostados aos autos, opina esta Controladoria Municipal pela aprovação da fase interna do presente, devendo-se dar prosseguimento ao feito.

Viseu-PA, 30 de julho de 2024.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 014/2023